



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, para **CONTRATO** na modalidade **DISPENSA**, no formato **ELETRÔNICO**, para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de VISTORIA CETURB/ES**, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	06	SERVIÇO	VISTORIA CETURB/ES: PARA OS VEÍCULOS DE PLACA - (RBI5D07) (PPK3432) (RQ07A01) (RQT8F64) (RQR0H63) (SGI5E30)	R\$ 1.043,56	R\$ 6.261,36
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.261,36</b>

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212, de 06 de Fevereiro de 2023.

**1.5. O item destina-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

1.6. O prazo de vigência do Contrato/Instrumento Equivalente será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação nos Diários Oficiais e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

### 2. DAS AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 3.2. Comprovação de experiência técnica:

3.2.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto da licitação, especificamente em regularização documental de veículos para órgãos públicos ou empresas privadas, com escopo equivalente (licenciamento, regularização junto ao DETRAN, CETURB/ES, inspeções veiculares, entre outros).

3.2.2. Recomenda-se que os atestados comprovem a execução de serviços com quantidade mínima de veículos similar ao objeto contratado (exemplo: regularização de pelo menos 20 veículos em um único contrato).

### 3.3. Registro profissional:

A empresa deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, como Junta Comercial e possuir inscrição ativa no CNPJ;

3.3.1. Caso utilize profissionais técnicos, estes devem apresentar registro ativo em órgãos de classe específicos, quando aplicável (exemplo: registro em Conselho Regional de Administração, CREA, ou similar, se exigido para os serviços prestados).

### 3.4. Equipe técnica qualificada:

Apresentação de qualificação e comprovação de experiência dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços, tais como despachantes, técnicos administrativos ou consultores especializados em documentação veicular e trâmites junto à CETURB/ES e DETRAN;

3.4.1. Declaração de que a equipe possui conhecimento atualizado da legislação de trânsito, normas da CETURB/ES, e dos procedimentos administrativos para regularização de frota.

### 3.5. Infraestrutura e recursos materiais:

3.5.1. Comprovação de estrutura física e operacional adequada para execução dos serviços, como escritório com atendimento presencial ou remoto, sistemas de controle documental e meio para comunicação com órgãos públicos.

## **4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**4.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial - (Lei nº 11.101/2005)**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

*4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

4.2. Para a presente contratação não se faz necessária a apresentação de Balanço Patrimonial, sobre o estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), dentre os benefícios nos parece merecer destaque o regime tributário do Simples Nacional. ME e EPP enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas a fazer o Balanço Patrimonial anual.

4.3. O art. 37, inc. XXI da CF/88, menciona que;

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (GRIFO NOSSO)

4.4. Ou seja, a qualificação econômica que poderá ser exigida é tão somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações oriundas do Contrato Administrativo derivado da respectiva licitação.

## **5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.5. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

## **7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- 7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

**7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de regularização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES junto à Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo – CETURB/ES revela-se medida necessária, oportuna e adequada à continuidade e à legalidade dos serviços públicos de saúde prestados no município. A frota da Secretaria de Saúde desempenha papel essencial no suporte às ações e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo utilizada rotineiramente no transporte de pacientes, profissionais de saúde, insumos, medicamentos, equipes de vacinação, visitas



## TERMO DE REFERÊNCIA

domiciliares e outras atividades assistenciais, tanto na sede quanto nas zonas rurais do município.

8.2. Para que esses veículos possam circular legalmente e prestar os serviços públicos com segurança e conformidade normativa, é obrigatório que estejam regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente perante a CETURB/ES, que exige o cumprimento de diversas obrigações técnicas e administrativas. Entre as exigências estão a análise documental, inspeções técnicas, vistorias periódicas, adequações físicas dos veículos, registros formais e a emissão de autorizações específicas para operação em transporte público institucional. A não observância desses requisitos pode ensejar autuações, multas, impedimento de circulação da frota e até a responsabilização do gestor público por omissão ou má gestão, conforme previsto na legislação de trânsito e de responsabilidade administrativa.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de equipe técnica especializada ou estrutura administrativa capaz de conduzir todos os procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos reguladores com a celeridade e precisão necessárias. Diante disso, a contratação de empresa com expertise comprovada na área, que possa realizar todas as etapas da regularização, desde o diagnóstico documental inicial até a obtenção das licenças e certificados, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para a Administração.

8.4. Adicionalmente, a situação atual impõe risco concreto de descontinuidade de serviços assistenciais e de transporte de pacientes em razão da possibilidade de impedimento legal de circulação da frota, o que comprometeria não apenas o atendimento à população, mas também o cumprimento das metas pactuadas com o SUS, podendo resultar em perdas de recursos e reprovação de auditorias por órgãos de controle.

8.5. Assim, a presente contratação visa assegurar a plena legalidade do uso da frota da saúde, promover a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, garantir a segurança dos usuários e servidores, e preservar o interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a atuação da Administração Pública. Trata-se, portanto, de uma demanda legítima, devidamente caracterizada, cuja solução requer a contratação de serviço técnico especializado.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

10.1. Os serviços a serem contratados para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizam-se como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

11.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a regularização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES junto à CETURB/ES, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal para contratação direta por serviços de pequeno valor.

11.2. Optou-se pela condução da contratação por dispensa de licitação utilizando-se de meios eletrônicos para a realização de todo o procedimento, em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o artigo 17, que estabelece como regra o uso de meios eletrônicos nas licitações e contratações públicas, exceto quando justificado. Essa escolha visa assegurar a máxima transparência, eficiência, competitividade e segurança jurídica ao processo, ampliando o acesso de potenciais fornecedores e possibilitando a realização de pesquisa de preços e comunicação com as empresas via plataforma eletrônica oficial do município ou do Governo Federal (PNCP).

11.3. A adoção do procedimento eletrônico para a dispensa de licitação também atende às diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que recomenda o uso de tecnologias digitais como instrumento para aprimorar a governança e o planejamento das contratações públicas. Dessa forma, a contratação direta será formalizada e divulgada eletronicamente, com ampla publicidade e possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade civil.

11.4. O valor estimado para a contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado eletrônica, garantindo a obtenção de preços compatíveis com o mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação. Ademais, a contratação direta eletrônica assegura a celeridade necessária para a regularização urgente da frota, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde.

11.5. Portanto, a contratação por dispensa de licitação em formato eletrônico representa a solução mais adequada, legal e eficiente para atender à



## TERMO DE REFERÊNCIA

necessidade do órgão, em consonância com a legislação vigente e os princípios que norteiam a administração pública.

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

12.2. Esse critério é o mais adequado para garantir a obtenção de preços compatíveis com o mercado, possibilitando o controle efetivo dos gastos públicos, sem prejuízo da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Ademais, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em formato eletrônico, o emprego do critério de menor preço global facilita a comparação entre as propostas recebidas ou orçamentos pesquisados eletronicamente, possibilitando a tomada de decisão fundamentada, transparente e alinhada ao interesse público.

12.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para a execução do serviço da licitação.

12.4. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a execução dos serviços.

### **13. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o local da realização da regularização/vistoria dos veículos, ficarão de acordo com o ajustado com a empresa ganhadora e após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da “Ordem de Serviço”, de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

13.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

13.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. a contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, assumirá, no âmbito da presente contratação, o compromisso de prestar todo o suporte necessário para a adequada execução do objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, cooperação e legalidade que regem os contratos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

### TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. compete à contratante disponibilizar à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos e informações indispensáveis à execução dos serviços, tais como cópias da documentação dos veículos, comprovantes de propriedade, laudos técnicos existentes, licenças anteriores (quando houver), além de outras informações administrativas e operacionais eventualmente necessárias à tramitação dos processos de regularização perante a CETURB/ES e demais órgãos envolvidos.

14.1.3. a contratante também deverá garantir o acesso da contratada aos veículos objeto da regularização, quando necessário, especialmente para fins de inspeção prévia, vistoria técnica ou apresentação junto aos órgãos fiscalizadores, bem como permitir o acompanhamento da contratada em eventuais diligências presenciais, se exigidas pelo processo.

14.1.4. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.1.5. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.6. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.7. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.8. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.9. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



### TERMO DE REFERÊNCIA

15.1.1. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

15.1.2. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, com conhecimento específico sobre os trâmites de regularização junto à CETURB/ES, garantindo a prestação dos serviços de forma precisa, célere e em conformidade com a legislação vigente. Também será sua obrigação cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de modo a evitar atrasos que possam comprometer a circulação legal da frota ou prejudicar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

15.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

15.1.8. manter a execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

15.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;

15.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos produtos utilizados na prestação dos serviços, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

15.1.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução dos serviços contratados;

15.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na prestação dos seus serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.1.18. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal designado pela Administração, prestando todas as informações solicitadas, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento dos processos, respondendo a notificações e promovendo eventuais correções ou ajustes sempre que necessário ou solicitado pela contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

15.1.19. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2. A presente contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021, admite a **alteração subjetiva** do contrato apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, visando sempre preservar o interesse público e a continuidade da execução contratual. Entende-se por alteração subjetiva a substituição da empresa contratada por outra, seja por sucessão legal, fusão, cisão, incorporação ou por cessão do contrato.

17.3. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, a alteração subjetiva somente será permitida quando decorrente de sucessão legal ou de reorganização societária que **não comprometa a execução do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração contratante e desde que a nova empresa comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas originalmente, inclusive quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e demais requisitos estabelecidos no processo licitatório ou na contratação direta.

17.4. Para tanto, a empresa sucessora deverá apresentar toda a documentação comprobatória de habilitação, nos mesmos moldes da contratada originária, bem como declarar ciência e aceitação integral das cláusulas contratuais. A Administração se reserva o direito de **recusar a alteração subjetiva** caso entenda que a nova contratada não demonstra condições técnicas, jurídicas ou operacionais para a adequada continuidade da execução dos serviços.

### **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

18.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, de forma a



## TERMO DE REFERÊNCIA

fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

18.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

18.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

18.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

18.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

18.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

18.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

18.5. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

## **19. DO PAGAMENTO:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização e recebimento dos serviços.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



### TERMO DE REFERÊNCIA

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

*19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.*

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

*19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***, \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 20. DO REAJUSTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

20.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

21.1. Nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir garantia de execução do contrato, como medida de segurança para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

21.1.1. A exigência de garantia deve observar os princípios da: Proporcionalidade, Razoabilidade, e Justeza com o risco da contratação.

21.2. Justificativa para Exigência da Garantia:

21.2.1. Considerando os riscos identificados na análise de riscos constante deste Termo de Referência tais como inadimplemento, atrasos e falhas na regularização dos veículos junto à CETURB/ES, é tecnicamente recomendável



## TERMO DE REFERÊNCIA

a exigência de garantia contratual, ainda que a contratação seja de valor moderado e executada sob demanda.

21.2.2. A exigência da garantia visa: Proteger o interesse público em caso de descumprimento contratual, reduzir riscos financeiros e operacionais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de eventual inadimplemento.

### 21.3. Conclusão Técnica:

**21.3.1.** Diante do risco **moderado** da contratação e da natureza dos serviços (regularização de veículos com impactos operacionais diretos na prestação do serviço de saúde), recomenda-se a exigência de **garantia de execução contratual** no percentual de **2% a 5% do valor global estimado**, a ser prestada conforme escolha do contratado entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não será exigida garantia contratual.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

### TERMO DE REFERÊNCIA

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)*

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

23.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

**TERMO DE REFERÊNCIA**

23.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

*I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

*II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

### TERMO DE REFERÊNCIA

23.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

*I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;*

*II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;*

*III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

23.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

### TERMO DE REFERÊNCIA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.18. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

23.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

23.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

*I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;*

*II - pagamento da multa;*

*III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;*

*IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;*

*V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.*

23.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

24.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$ 6.261,36 (Seis mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.400.251/0001-80

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

25.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias, alocadas na Secretaria de Saúde, do orçamento de 2025.

**Gestão/Unidade: 000005001.1012200392.119 – Manutenção e renovação da frota da SEMUS**  
**Fonte: 150000150000**  
**Elemento de Despesa: 33903900000**  
**Ficha:26**

### **26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

26.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

26.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

26.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

26.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente os Decretos Municipais nº 1302 a 1306, os quais estabelecem normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito municipal, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

27.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 17 de outubro de 2025.

Assinado por ANA CAROLINA DE SOUZA PROCÓPIO 148.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
17/10/2025 15:39:01

---

**ANA CAROLINA DE SOUZA PROCÓPIO**  
SETOR DE COMPRAS – SEMUS  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP

Assinado por IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA 087.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
17/10/2025 15:38:55

---

**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto nº 004/2025, de 02 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.400.251/0001-80**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

